



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 fls. 325
Rubrica:	cel. 50207247

Processo n.º : E-12/003/87/2016.
Data de autuação: 22/01/2016.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAIBA
Assunto: INVESTIMENTO PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.084/2017¹, devidamente publicada no DOERJ em 05/04/17.

A referida Deliberação determinou à Concessionária que apresentasse, em 30 (trinta) dias, novo projeto de controle e redução de perdas, que consolide o objeto principal do processo, contemplando a redução de perdas físicas e não físicas.

Em 05/05/17, por meio eletrônico e físico, a Concessionária protocolizou a Carta CAJ n.º 330/17, contendo novo Programa de Controle de Perdas Físicas, conforme transcrevo em parte:

"(...)

1 INTRODUÇÃO

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.084, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS FÍSICAS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/87/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária a apresentação de novo projeto, em um prazo de 30 (trinta) dias, que consolide o objeto principal do processo, contemplando tanto a redução de perdas físicas, como também a redução de perdas não físicas, conforme consta no processo de revisão quinquenal da Concessionária (E-12/003.490/2013) item 3.7.2 - Programa de redução de perdas (art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 2616/2015).

Art. 2º - Determinar a alteração do nome da capa do presente processo para que conste o título "INVESTIMENTO PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS".

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro;
MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA -
Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD - Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data	22/01/2016 Fls. 316
Rubrica	ay. 5001047

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, em seu Parecer Técnico nº. 22/2017, salienta os tópicos principais da Concessionária, como memorial descritivo, cronogramas físicos, orçamentos, desenhos e em sua análise final apresenta sua conclusão:

"(...)

*O documento apresentado sob o título de **Projeto - Investimentos para Controle e Redução de Perdas** consiste numa visualização geral das ações que serão adotadas para se obter o controle, o combate e a redução do índice de perdas do Sistema de Abastecimento de Água que atende aos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.*

*As ações que serão desenvolvidas para se alcançar um bom **Controle e Redução de Perdas** estão baseadas nos seguintes investimentos: **Criação de Distritos de Medição e Controle e Substituições de Redes e Ramais Clandestinos.***

Criação dos Distritos de Medição e Controle

Com os DMC criados, haverá setorização das áreas e que todo volume ofertado será rigorosamente monitorado.

Os volumes são contabilizados mensalmente e a diferença entre eles é determinada a Perda, que é o Objeto de monitoramento e controle diário.

Através destas análises a Concessionária atua de forma proativa no combate às diferenças.

Essas Ações abrangerão principalmente: agilidade dos consertos de vazamento de redes e ramais; manutenções preventivas periódicas; substituição de redes, adutoras e conexões, bem como, de medidores que já tiverem algum tempo de uso.

Todas as informações captadas nos DMC são enviadas diretamente à Central de Controle Operacional (CCO) o que

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016
Fis.:	327
Rubrica:	94.50201247

permite a realização efetiva do monitoramento das áreas controladas.

Foi apresentado um cronograma físico de implantação dos DMC na Área de Concessão, contendo a descrição das atividades que serão desenvolvidas e os seus respectivos prazos de execução que na sua totalidade se estenderão por 03 (três) anos.

*Foi apresentado o orçamento abrangendo de todas as atividades que serão desenvolvidas na implantação dos DMC no prazo de 03 (três) anos, totalizando em **R\$ 286.338,89** (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente à data base - agosto/1996.*

O desenho às fls. 267 do P.P., apresenta as Áreas de instalação dos DMC, contendo informação que a Área de Concessão contará com 18 DMC, sendo que 3 já estão em operação (Saquarema, São Vicente e Silva Jardim) e os 15 restantes serão executados (Itaúna; Madressilva; Retiro, Aterrado/ Condado; Raia/ Centro; Vilatur; Praia Seca; Areal; Outeiro; Sonho de Vida; DN 200; DN 300; Vila Canaan; Itatiquara/ Boa Vista e Morro Grande).

A localização de cada um desses DMC está indicada no desenho Distritos de Medição e Controle, acima citado.

Substituições de Redes e Ramais Clandestinos

A fim de promover os investimentos necessários para a expansão da oferta de água na região, foram identificadas 17 potenciais áreas onde a rede pública de abastecimento ainda não contempla e que possuem extensões de ramais por meio de derivações não autorizadas na rede pública de abastecimento de água, utilizando tubulações de PVC com diâmetros variando de 15 mm a 20 mm.

Essas áreas são descritas e localizadas em tópicos específicos do Memorial Descritivo.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/ 87 /2016
Data 22 / 01 /2016 Fls. 228
Rubrica 04-50201247

*Os desenhos, às fls. 250 a 267 e 272 a 273 do P.P., apresentam as 17 Áreas que serão contempladas com **Substituições de Redes e Ramais Clandestinos**.*

*Foi apresentado um cronograma físico de implantação das Áreas que serão contempladas com **Substituições de Redes e Ramais Clandestinos**, contendo a descrição das atividades que serão desenvolvidas e os seus respectivos prazos de execução, que na sua totalidade se estenderão por 05 (cinco) anos.*

Serão implantados 94.650 metros de rede de distribuição de água e executadas 3.401 novas ligações prediais.

*Foram apresentadas, às fls. 233 a 249 do P.P., 17 planilhas, uma para cada área, contendo codificação EMOP para cada um dos componentes que serão utilizados e seus respectivos preços, totalizando em **R\$1.002.409,36** (um milhão, dois mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos), referente à data base - agosto/1996.*

Cabe acrescentar que o custo médio das ligações prediais que serão implantadas nessas Áreas atinge o valor médio de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), referente à data base - agosto/1996.

*O orçamento previsto para a implantação do projeto analisado neste Parecer Técnico totaliza em (R\$ 286.338,89 + R\$ 1.002.409,36) = **R\$ 1.288.748,25** (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que será acrescido de **R\$ 317.401,00** (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e um reais) que corresponde ao orçamento previsto para a implantação de redes de água nas áreas Praia do Vargas e Picada, matéria constante do Processo Nº E-12/003.347/2016, atingindo o montante de **R\$ 1.606.149,25** (um milhão, seiscentos e seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para cumprir o **Programa de Controle e Redução de Perdas**.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fis. 329
Rubrica:	04.50201247

aprovado através da Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015, no seu Anexo II - Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

*A Concessionária, no tópico **Considerações Finais** do Memorial Descritivo, se compromete que com a adoção das ações indicadas e com a eficiente utilização dos recursos propostos, manter a continuação do pleno atendimento aos usuários, além de promover inovações contínuas à excelente prestação dos serviços concedidos e com esse trabalho de prevenção, regularização e conscientização, atingirá o objetivo de ofertar mais água aos usuários, bem como, expandir os serviços, mantendo as pressões em níveis regulares.*

*Pelo exposto (...), a CASAN conclui que o **Projeto - Investimentos para Controle e Redução de Perdas**, analisado neste Parecer Técnico, atende à rubrica **Programa de Controle e Redução de Perdas**, constante do Plano de Investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, **Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.616/2015**, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo, o que vai permitir se obter resultados satisfatórios na execução das atividades propostas".*

A CAPET, por meio do parecer técnico nº. 085/2017, apresenta sua análise contendo, inicialmente, o extrato da planilha com o lançamento do presente projeto. Salienta aquela Câmara Técnica que os valores totais apresentados já contemplam as intervenções pactuadas na III Revisão Quinquenal, Deliberação nº 2616/15, anexo II.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/87/2016
Data: 22/01/2016 330
Rubrica: 04502024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA						
VALOR GLOBAL PREVISTO NA REVISÃO QUINQUENAL - BASE DE AGOSTO DE 1996		Total	2018	2019	2020	2021
		88.666,87	1.232.539	2.158.808	2.459.888	2.859.888
PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS		4.300.000	337.745	337.745	337.745	337.745
Aguardando Processo		2.639.838	79.995	79.995	79.995	79.995
E-12/003.887/2016	INVESTIMENTO PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	1.288.740	257.750	257.750	257.750	257.750
E-12/003.347/2016	REDUÇÃO DE PERDAS FÍSICAS - SUBSTITUIÇÃO DE RAMAIS CLANDESTINOS	371.414				
Total das obras arquivadas		42.281.287	1.682.258	942.767	737.745	737.745
Despesas comprovadas (NT CAPET)		7.755.364	0	0	0	0
Sobras (excedentes) das despesas comprovadas		1.599.338	0	0	0	0
Valor de arquivamento menos as sobras (excedentes) já apuradas		40.281.889	1.682.258	942.767	737.745	737.745
Diferença entre o deliberado e o realizado		48.265.076	1.682.258	1.187.233	1.312.255	1.312.255

Registra a CAPET em sua análise que:

"(...)

Os valores previstos para a rubrica 'Programa de Controle e Redução de Perdas' para o período a transcorrer até o final da concessão foram de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Com as intervenções ora propostas, mais a intervenção analisada no processo E-12/003.347/2016, o saldo disponível passará a ser de R\$ 2.639.838,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), adotando-se o critério de conta gráfica entre os anos de 2010 e 2022, e que será considerado em compensações futuras;

(...). Com a metodologia utilizada por esta CAPET, lastreada na concepção de conta gráfica, fazemos um levantamento que considera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, ponderando os investimentos anuais em uma linha de compensação de valores. Neste diapasão, verificamos que, através dos movimentos de conta no período de 2010 a 2018, há um saldo de

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 337
Rubrica:	045001247

R\$ 3.061.801,00 (três milhões, sessenta e um mil e oitocentos e um reais), já considerado o investimento deste trabalho;

(...) Verificamos, ainda, que o valor previsto para 2018 foi ultrapassado em R\$ 369.724,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais);

(...) Ressaltamos que há programas previstos no fluxo de caixa de investimentos da III RQ que, até a presente data, não foram efetivamente orçados, mas cujos valores estimados constam dos dados financeiros aprovados no último evento revisional, fazendo parte dos dados da planilha que adotamos;

(...) O quadro acima está estratificado de 2018 até 2022, mas os valores totais contêm os saldos gerais até o final da concessão, conforme expresso no quadro de investimentos derivado da III Revisão Quinquenal".

Em sua conclusão salienta a CAPET que:

"(...)

Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas".

Ao final, recomenda a CAPET:

"(...)

que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 332
Rubrica:	ay 50201247

pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Por meio da promoção nº. 60/2017, a Procuradoria, após apresentar um histórico do processo, argumentando adiante:

"(...)

em face do longo tempo de instrução do processo, ocasionado por mudança estrutural e conceitual do projeto, imposto pelo artigo 1º da Deliberação 3084/17, onde ações genéricas como: consultoria, obras civis e eletromecânicas e materiais, dispositivos e equipamentos se tornaram projetos de investimento com expressiva instalação de novas redes, entendendo ser pertinente o critério adotado pela CAPET de definir o ciclo do investimento para o quinquênio 2018/2022, respeitando dessa forma, o prazo inicialmente fixado de 05 anos".

Comenta a Procuradoria:

"(...)

Outro fator a destacar é que, conforme é citado pela CAPET, (...) há verba prevista para a execução do projeto proposto, desde que este seja executado entre 2018-2022. (...) Vale ressaltar ainda que, a CASAN (...) entende que o projeto permitirá para o alcance dos objetivos almejados no sentido de Redução de Perdas".

Ao final, sugere a Procuradoria:

"(...)

1- se prossiga com o feito, desde que seja compensado, na 4ª Revisão Quinquenal, o montante não cumprido no ciclo revisional de 2015/2019, no que tange ao deliberado no anexo II (investimentos) da Deliberação 2616/15, onde o montante previsto, no referido ciclo, era de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a rubrica de Programa de Controle e Redução de Perdas. 2- a comprovação dos investimentos sejam

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 333
Rubrica:	ay. 50201247

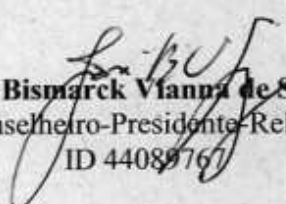


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*efetuados segundo o que determina a Instrução Normativa
AGENERSA nº. 50".*

Em suas razões finais, a Concessionária por meio da correspondência CAJ-649/17, corrobora com o parecer da Procuradoria.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/87/2016
Data	22/01/2016
Fis.	334
Rubrica	Cy. 50207242.

Processo nº. : E-12/003/87/2016.
Data de autuação: 22/01/2016.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: INVESTIMENTO PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS.
Sessão Regulatória: 18/12/2017.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.084/17¹, devidamente publicada no D.O., em 05/04/17, pela qual foi determinado à Concessionária, em 30 (trinta) dias, a apresentação de novo projeto de controle e redução de perdas, que consolide o objeto principal do processo, conter tanto a redução de perdas físicas, como também a redução de perdas não físicas.

Frise-se que o novo projeto restou necessário, tendo em vista que o anterior apresentado pela Delegatária, a teor do contido no voto que gerou a Deliberação em espeque, não contemplava todas as medidas para redução de perdas, conforme investimento aprovado através do processo de Revisão Quinquenal (Deliberação AGENERSA nº. 2616/15^{II}).

Através de mensagem via correio eletrônico de 05/05/17, devidamente protocolizada em meio físico, CAJ - 330/17, em 09/05/17, a Concessionária apresenta o seu novo programa de controle de perdas, portanto tempestiva a apresentação do novo projeto.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, em seu Parecer Técnico, salienta os principais tópicos do trabalho da Concessionária, como memorial descritivo, cronogramas físicos, orçamentos, desenhos e em sua análise final apresenta sua conclusão, na qual consiste em uma visualização geral das ações que serão adotadas para se obter o controle, o combate e a redução do índice de perdas do Sistema de Abastecimento de Água que atende aos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Registra aquele setor técnico que o investimento para se alcançar um bom desempenho no controle e redução de perdas consiste na Criação de Distritos de Medição e Controle e Substituições de Redes e Ramais Clandestinos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 335
Rubrica:	cu - 50201247

Conforme restou informado pela CASAN, o orçamento previsto para a implantação do projeto totaliza **R\$ 1.288.748,25** (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), o qual engloba investimento em serviços e equipamentos para criação dos distritos de medição e controle e para substituição de ramais clandestinos.

Além daquele valor será acrescido **R\$ 317.401,00** (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e um reais) que corresponde ao orçamento previsto para a implantação de redes de água nas áreas Praia do Vargas e Picada, matéria constante do Processo N° E-12/003.347/2016, atingindo o montante de **R\$ 1.606.149,25** (um milhão, seiscentos e seis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para cumprir o Programa de Controle e Redução de Perdas, aprovado através da Deliberação AGENERSA n° 2.616/2015, no seu Anexo II - Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

Em suas conclusões, a CASAN ressalta que o Projeto - Investimentos para Controle e Redução de Perdas atende à rubrica Programa de Controle e Redução de Perdas, constante do Plano de Investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA N° 2.616/2015 e foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo, o que vai permitir se obter resultados satisfatórios na execução das atividades propostas.

Em sua análise, a CAPET salienta que os valores totais apresentados já contemplam as intervenções pactuadas na III Revisão Quinquenal, Deliberação n° 2616/15, anexo II.

Registra a CAPET em sua análise que:

"(...) Os valores previstos para a rubrica 'Programa de Controle e Redução de Perdas' para o período a transcorrer até o final da concessão foram de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Com as intervenções ora propostas, mais a intervenção analisada no processo E-12/003.347/2016, o saldo disponível passará a ser de R\$ 2.639.838,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), adotando-se o critério de

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87 / 2016
Data:	22 / 01 / 2016 Fls. 336
Rubrica:	ay. 50201247

conta gráfica entre os anos de 2010 e 2022, e que será considerado em compensações futuras;

(...). Com a metodologia utilizada por esta CAPET, lastreada na concepção de conta gráfica, fazemos um levantamento que considera o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, ponderando os investimentos anuais em uma linha de compensação de valores. Neste diapasão, verificamos que, através dos movimentos de conta no período de 2010 a 2018, há um saldo de R\$ 3.061.801,00 (três milhões, sessenta e um mil e oitocentos e um reais), já considerado o investimento deste trabalho;

(...) Verificamos, ainda, que o valor previsto para 2018 foi ultrapassado em R\$ 369.724,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais);

(...) Ressaltamos que há programas previstos no fluxo de caixa de investimentos da III RQ que, até a presente data, não foram efetivamente orçados, mas cujos valores estimados constam dos dados financeiros aprovados no último evento revisional, fazendo parte dos dados da planilha que adotamos".

Ao final de suas ponderações, recomenda a CAPET que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015.

Por meio de promoção, a Procuradoria, após apresentar um histórico do processo, argumentando que diante do longo tempo de instrução do processo, ocasionado por mudança estrutural e conceitual do projeto, imposto pelo artigo 1º da Deliberação 3084/17, entende ser pertinente o critério adotado pela CAPET de definir o ciclo do investimento para o quinquênio 2018/2022, respeitando dessa forma, o prazo inicialmente fixado de 05 anos.

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 337
Rubrica:	Cy. S. 201247

Outro fator destacado é que, conforme é citado pela CAPET, há verba prevista para a execução do projeto proposto, desde que este seja executado entre 2018-2022. Ressalta, ainda, que a CASAN entende que o projeto permitirá o alcance dos objetivos almejados no sentido da Redução de Perdas.

Ao final, sugere a Procuradoria se prossiga com o feito, desde que seja compensado, na 4ª Revisão Quinquenal, o montante não cumprido no ciclo revisional de 2015/2019, no que tange ao deliberado no anexo II (investimentos) da Deliberação 2016/15, onde o montante previsto, no referido ciclo, era de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a rubrica de Programa de Controle e Redução de Perdas.

Tendo em vista que havia previsão do montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para implementação do investimento e considerando haver verba para sua execução, conforme informado pela CAPET, sou levado a concordar com a Procuradoria, no sentido de autorizar e compensar o investimento não cumprido para a próxima revisão quinquenal.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º- Aprovar, para o presente ciclo quinquenal, o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba relativo ao projeto de investimento para Controle e Redução de Perdas, condicionando-o, para o seu início, à anuência, em 30 (trinta) dias, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início e fim do projeto;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa nº. 50/2015;

Art. 4º- Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que a Concessionária demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até 31/05/2018, para que seja devidamente considerado no presente quinquênio o investimento

7



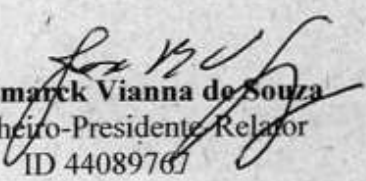
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/87/2016
Data: 22/01/2016 Fls. 338
Rubrica: ay 50201242

de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais - data base ago/96) aprovado para a rubrica de Programa de Controle e Redução de Perdas, sem descontos e atualizado;

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.084, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS FÍSICAS O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/87/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Determinar à Concessionária a apresentação de novo projeto, em um prazo de 30 (trinta) dias, que consolide o objeto principal do processo, contemplando tanto a redução de perdas físicas, como também a redução de perdas não físicas, conforme consta no processo de revisão quinquenal da Concessionária (E-12/003.490/2013) item 3.7.2 - Programa de redução de perdas (art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015).

Art.2º - Determinar a alteração do nome da capa do presente processo para que conste o título **"INVESTIMENTO PARA CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS"**.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** - Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro-Relator; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro; **ADRIANA MIGUEL SAAD** - Vogal

ii

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2616 , DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 3ª
Revisão Quinquenal.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.490/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art.4º - Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Águas de Jutumaiba, com anuência do Poder Concedente, nos termos do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo II.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87/2016
Data:	22/01/2016 Fls. 337
Rubrica:	ay. 50201347

ANEXO II

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018 (Grupo de Trabalho)

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA
VALOR GLOBAL PREVISTO - BASE DE AGOSTO DE 1996

		Totais	2015	2016	2017	2018	2019
(---)							
Aguardando Processo	PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	1.500.000	500.000	400.000	300.000	200.000	100.000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/87/2016
Data: 22/01/2016 Fls: 340
Rubrica: ay. 5201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3305

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
INVESTIMENTO PARA CONTROLE E
REDUÇÃO DE PERDAS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003/87/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, para o presente ciclo quinquenal, o pleito apresentado pela
Concessionária Águas de Juturnaíba relativo ao projeto de investimento para Controle e
Redução de Perdas, condicionando-o, para o seu início, à anuência, em 30 (trinta) dias, do
Consórcio Intermunicipal Lagos São João;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN desta Agência o início e fim
do projeto;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa n.º 50/2015;

Art. 4º - Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que
a Concessionária demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até
31/05/2018, para que seja devidamente considerado no presente quinquênio o
investimento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais - data base ago/96)

[Assinaturas manuscritas]



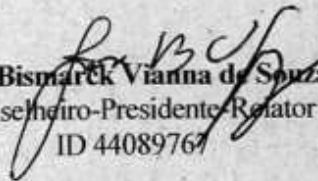
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/87 / 2016
Data:	22 / 01 / 2016
Fis.:	341
Rubrica:	cey 8201247

aprovado para a rubrica de Programa de Controle e Redução de Perdas, sem descontos e atualizado;

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

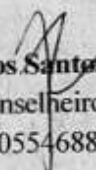
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Ednardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal